



CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR GESTÃO 2024/2028

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, nós candidatos ao cargo de conselheiro Tutelar, Gestão 2024/2028, nos comprometemos e nos responsabilizamos em não descumprir os termos deste documento, da Lei Municipal nº 007/2023, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Resolução CMDCA AD REFERENDUM Nº 011/2023 e demais Legislações correlatas.

Declaramos ainda, estar **CIENTE DAS CONDUTAS E PROCEDIMENTOS VEDADOS**, apresentados pela Comissão Especial do Processo de Escolha, conforme segue:

FICAM VEDADOS:

- I - Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV - A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V - A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI - A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
- VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em



C M D C A



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

a) É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

b) É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.




CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

c) No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - transporte aos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestações tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Propaganda fora do período eleitoral autorizado;

VI - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

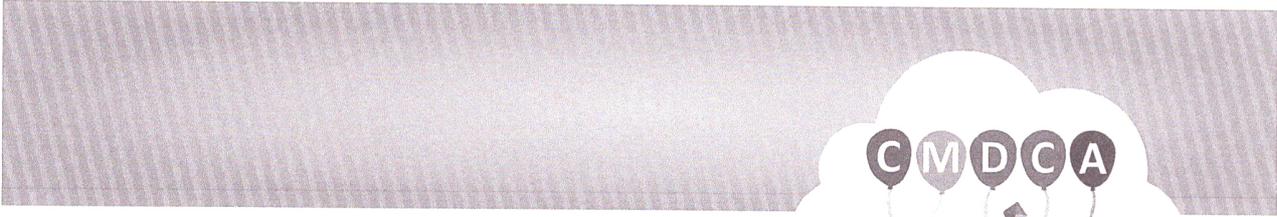
d) É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

e) O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

XI – O período de Campanha estará autorizado apenas dos dias 28 de agosto até o dia 29 de setembro de 2023, até horário das 11h59min.

Estando ciente, assino o presente termo,

Nome	RG	ASSINATURA
Sylange das Santas Stanqueski	5.075.467-7	Sylange
Gléisi Helen O Fries	10.918.226-2	Gléisi
Syellen Rheden de Amorim	12.433.996-7	Syellen de Amorim
Roseli Cecchin	7.116.702-0	Roseli
Celia Rocha Caselklo	4.578.592-6	Celia
Luiziana Petrusa	855581-2	Luiziana
Baraci Ap ^{ta} de Oliveira	43.36.730	Baraci Ap ^{ta} de Oliveira
Gercondra Lemes Salvador	4.962.858-7	Gercondra
Marivane Venceslei Fortes	14.842.999-5	Marivane
Bruna Simonato Paulek	076.727.459-80	Bruna
Lucas Julian Ballin	12.515.881-1	Lucas Ballin



C M D C A



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Elaineide Elga Andrade	5740573-58	Elaineide
Adriane Gramari	73449847	Adriane

Em 24 / 08 / 2023.